



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ATA 117/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 183/2016

PROCESSO Nº 275/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes nº 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Sr. Cláudio César Bassi, Secretário Municipal de Administração e Finanças, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 999 de 14 de janeiro de 2013, residente na Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, CEP: 18.210-190 portador do RG nº 16.606.901 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.728.838-01, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2016, RESOLVE registrar os preços da empresa **WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR**, estabelecida à Rod. SP 127, Km 141,5, S/N, Sítio Estância Modesta, Morro do Alto, CEP: 18.200.999, Itapetininga, Estado de São Paulo tel.: (15) 3272-6922 e (15) 996766922, e-mail: atacadaodagramabh@uol.com.br inscrita no CNPJ nº 10.757.325/0001-77 e Inscrição Estadual nº 371.246.194.110, doravante denominada **DETENTORA**, representado neste ato pelo Sr. WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR, portador do RG: 27.893.591-6 e CPF/MF nº. 266.417.288/38 atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário Estimado	Valor Total estimado
01	20.000	M²	Grama esmeralda	R\$ 1,50	R\$ 30.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Edital de Pregão Presencial Nº. 183/2016.

2.1.2 Termo de Referência.

2.1.3 Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação do material e ou serviço, o quantitativo, as marcas, as Detentoras e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 - O Sistema de Registro de Preços não gera direito à contratação. Havendo interesse do Órgão Gerenciador em contratar serviços ou produtos para cada fornecimento, nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, o Órgão Gerenciador substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da Detentora do Sistema de Registro de Preços.

4.1.1 - A entrega dos produtos objeto do ANEXO I do Edital, deverão ser efetuadas de acordo com as necessidades da Secretaria, após a prévia, autorização requisitória, por escrito e com autorização da Secretaria ou responsável indicado para este fim, devendo ser entregue em até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Nota de Empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte, devendo ocorrer diretamente no Departamento de Limpeza, na Rua Dr. Júlio Prestes, nº 55, Vila Santana – Itapetininga, SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.1 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (Doze) Meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pela Secretaria, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo o local de entrega no Departamento de Limpeza, na Rua Dr. Júlio Prestes, nº 55, Vila Santana – Itapetininga, SP e recebido pelo responsável indicado para este fim, o qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigar-se-á a trocá-los em até 24 (Vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou cancelamento do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O Órgão Gerenciador rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

4.5 - A Detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a fornecer o material e/ou prestar serviços com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, o material será devolvido, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-lo **no prazo máximo de 24 (Vinte e quatro) horas**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da Detentora da Ata de Registro de Preços, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8 - Os materiais que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que às **24 (vinte e quatro) horas** contadas do recebimento da Nota de Empenho não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação a Detentora deverá entregar na Secretaria, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelo gestor responsável indicado para este fim, na data limite para a entrega dos materiais.

4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela Detentora da Ata de Registro de Preços cabendo ao Órgão Gestor avaliar as razões externadas pela Detentora da Ata, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.12 - Os materiais e/ou serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O fornecimento do material será efetuado havendo interesse do Órgão Gerenciador mediante a emissão de uma nota de empenho a cada fornecimento entre a Detentora da Ata de Registro de Preços e o Órgão Gerenciador, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

5.2 - O material deverá ser entregue de acordo com a programação indicando quantidade, local e horário definida pelo gestor responsável indicado pela Secretaria, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

5.3 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua Detentora, ficará obrigada a fornecer os materiais ofertados, nas quantidades indicadas pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, em cada "Ordem de Fornecimento".

5.4 - O Órgão Gerenciador não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

5.4.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I do Edital – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.5 - A existência do preço registrado não obriga o Órgão Gerenciador firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4.
B
a
JMP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

5.6 - O material será rejeitado na hipótese de o mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, pela empresa Detentora da Ata de Registro de Preços.

5.7 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.8 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.

5.9 - Independentemente de solicitação da Detentora, o Órgão Gerenciador poderá convocá-la, após a assinatura do Termo de Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.10 - A Detentora poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério do Órgão Gerenciador, comprovar o desequilíbrio econômico - financeiro.

5.10.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.10.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, o Órgão Gerenciador poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.10.3 - O Órgão Gerenciador, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da Detentora, ocorrendo sua consequente aceitação.

6.2 - Será rejeitado no recebimento, o material fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I do Edital e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 desta cláusula.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Órgão gerenciador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Detentora da Ata de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, 24 (Vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do Termo da Ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2 - São responsabilidades do ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente Edital;

7.2.3 - o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas nesta Ata de Registro de Preços o órgão Gerenciador poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 6.3 deste Termo de Ata;

8.3.1 - a não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a Detentora da Ata de Registro de Preços tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Administração e Finanças, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Ata de Registro de Preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora da Ata de Registro de Preços e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 10.4 da Cláusula décima, ambas deste Termo de Ata.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a futura DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - O produto deverá ser entregue pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora da Ata de Registro de Preços solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a detentora da Ata de Registro de Preços às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da futura Detentora da Ata de Registro de Preços em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2016 e 2017, mesmo para períodos que possam não haver prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **15 dias (quinze) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos materiais, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos **RECIBOS DE ENTREGA** e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do ÓRGÃO GERENCIADOR para o exercício de 2016 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Ata de Registro de Preços, advindo do orçamento do exercício de 2017, e no que couber art.º 7º § 2º item III, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - O Órgão Gerenciador não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A detentora da Ata de Registro de Preços indicará para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente 00022205-1;

b) Agência 4213 – Operação 001;

c) Banco Caixa Econômica Federal.

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do Órgão Gerenciador, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA DA ATA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e a Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - a ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

10.5.2 - na ocorrência do bloqueio, e consequente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA DA ATA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (Doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao servidor: Marcos Ferraresi, no seu aspecto operacional e legal, sendo que eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **DETENTORA DA ATA**, arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

13.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata de Registro de Preços será o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo.
Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Itapetininga, 08 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013

ARMANDO B. MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
RG: 30.578.574-6
CPF/MF: 273.686.098-51

WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR
PROPRIETÁRIO
RG: 27.893.591-6
CPF/MF: 266.417.288/38

Testemunhas:

1.
Nome: **Izabella Moura Teixeira**
RG: **Agente de Compras**
CPF 438.398.418-52

2.
Nome: **Marcos Ferraresi**
RG: **Engenheiro Civil**
CREA 5069240217
CPF 000.336.958-48



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO 011-ATOS JURÍDICOS ANALÓGOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. : 117/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA PARA A MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DAS PRAÇAS, AVENIDAS E CAMPOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

ADVOGADO(S): PROCURADORES MUNICIPAIS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 08 de novembro de 2016.

Assinatura: _____

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

NOME E CARGO: CLÁUDIO CÉSAR BASSI - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: administracao@itapetininga.sp.gov.br

Assinatura: _____

DETENTORA: WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR

Nome e cargo: WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR - PROPRIETÁRIO

E-mail institucional: atacadaodagramabh@uol.com.br

E-mail pessoal: muniz_ka@yahoo.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

DETENTORA: WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR

ATA Nº: 117/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA PARA A MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DAS PRAÇAS, AVENIDAS E CAMPOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

CADASTRO DE RESPONSAVEIS

Nome: Cláudio César Bassi
Cargo: Secretário Municipal de Administração e Finanças
RG nº: 16.606.901 SSP/SP
CPF nº: 042.728.838-01
Endereço: Rua Theófilo Cavalheiro do Amaral, nº 121, Jardim das Rosas, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9602
E-mail institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo Cadastro

Nome: Armando B. Morelli Filho
Cargo: Secretário Municipal de Obras e Serviços
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Fernando Costa, 398- Vila Orestes
Telefone e Fax: (15) 33376-9670
E-mail institucional: expobras@itapetininga.sp.gov.br
E-mail pessoal: armandobmf@terra.com.br

Itapetininga, 08 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº. 999 DE 14.01.2013

ARMANDO B. MORELLI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545
ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70

DETENTORA: WALTER MASSAO EGASHIRA JUNIOR

CNPJ Nº: 10.757.32/0001-77

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. : 117/2016

DATA DA ASSINATURA: 08/11/2016

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GRAMA ESMERALDA PARA A MANUTENÇÃO DOS CANTEIROS DAS PRAÇAS, AVENIDAS E CAMPOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS.

VALOR (R\$): 30.000,00 (Trinta mil reais)

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 08 de novembro de 2016.

CLÁUDIO CÉSAR BASSI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ORDENADOR DE DESPESAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 999 DE 14 DE JANEIRO DE 2013

E-mail Institucional: administracao@itapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: claudio.bassi@itapetininga.sp.gov.br